

RESOLUÇÃO Nº 702, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012 (\*)  
**Revogada pela Resolução nº 721/2013**

Altera a Resolução nº 563, de 19 de dezembro de 2007, que estabelece critérios para distribuição de recursos nas ações 'Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-obra', 'Habilitação do Trabalhador ao Seguro-desemprego' e 'Pesquisa sobre Emprego e Desemprego', para execução integrada das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 5º da Resolução nº 563/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Na adoção dos critérios estabelecidos por esta Resolução para a distribuição dos recursos orçamentários das ações 'Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-obra' e 'Habilitação do Trabalhador ao Seguro-desemprego', nenhum conveniente individual poderá ter valor conveniado superior a 110% ou inferior a 90% do valor conveniado no ano anterior, considerando a distribuição dos recursos da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Nos casos de transferência, remanejamento ou fechamento de unidades de atendimento autorizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, ou restrição orçamentária, não se aplicam os percentuais dispostos no caput.

§ 2º Aplicados o piso e o teto estabelecidos no caput deste artigo, os saldos remanescentes em relação à proporção prevista no art. 1º poderão ser remanejados entre unidades da federação, entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos e projetos especiais.

§ 3º Na hipótese de insuficiência de recursos que impossibilite o atendimento a todas as entidades demandantes, serão priorizados os convênios existentes.

§ 4º O disposto no caput não se aplica aos Convênios Plurianuais dos municípios de Guarulhos, Salvador e São Paulo a serem firmados até o primeiro bimestre de 2013, os quais terão previsão de recursos igual ao ano de 2012 para garantir a continuidade do atendimento, devendo, após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, ter seu valor revisto de acordo com a LOA de 2013 e eventuais suplementações orçamentárias deste Ministério.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR  
Presidente do CODEFAT

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 209, de 29.10.2012, Seção 1, pág. 83, com incorreção no original.

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:**

**DE : 29 / 10 / 2012**

**PÁG.(s) : 83**

**SEÇÃO 1**

**REPUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:**

**DE : 30 / 10 / 2012**

**PÁG.(s) : 97**

**SEÇÃO 1**